



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.509, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

**Autoriza o Poder Executivo realizar desconto em folha de pagamento de servidores em favor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Estrela Velha, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar desconto em folha de pagamento dos servidores municipais ocupantes de todos os quadros de cargos e agentes políticos, em favor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Estrela Velha, CNPJ nº 06.342.609/0001-25, para pagamento de planos de saúde, planos de assistência familiar ou serviços de telefonia, contratados diretamente pelos servidores ou agentes políticos, ou pelo Sindicato, junto aos prestadores dos respectivos serviços.

**Art. 2º.** O desconto na folha de pagamento, previsto no art. 1º desta Lei, será efetuado de acordo com os valores repassados mensalmente pelo Sindicato ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração do Município, em lista que conste, no mínimo, o nome do servidor ou agente político e o valor a ser descontado.

**Art. 3º.** O Município não tem responsabilidade por qualquer valor informado indevidamente pelo Sindicato, independentemente do motivo, além de isentar-se de qualquer responsabilidade pela insuficiência de valor líquido na folha de pagamento para desconto do valor informado, ou pelo controle do limite máximo de consignação para terceiros, de 30% (trinta por cento) da remuneração, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei Municipal nº 986/2011 (Regime Jurídico dos Servidores).

**Art. 4º.** Os valores descontados na folha de pagamento, de acordo com esta Lei, serão depositados pelo Município em conta bancária fornecida pelo Sindicato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o respectivo desconto, sem incidir custos pelos serviços administrativos prestados pelos servidores municipais, tanto para o servidor beneficiário quanto para o Sindicato.

**Art. 5º.** O Município, a seu critério, poderá interromper o serviço de descontos previsto nesta Lei a qualquer prazo, mediante notificação expressa ao Sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 28 de agosto de 2023.

  
ALEXANDER CASTILHOS,  
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

---

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.509/2023.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação pelos Senhores Vereadores, visando autorizar o Município a realizar desconto em folha de pagamento dos servidores municipais ocupantes de todos os quadros de cargos e agentes políticos, em favor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Estrela Velha, para pagamento de planos de saúde, planos de assistência familiar ou serviços de telefonia, contratados diretamente pelos servidores ou agentes políticos, ou pelo Sindicato, junto aos prestadores dos respectivos serviços.

De acordo com o texto do projeto proposto, o Município apenas realizará os serviços administrativos de descontos, conforme valores repassados pelo Sindicato e que serão depositados em conta bancária indicada, sem qualquer responsabilidade pelos valores ou pelo controle de limite máximo de desconto de cada servidor, bem como sem cobrar custos pelos serviços administrativos prestados pelos seus servidores.

Assim, a intenção é facilitar a contratação dos serviços previstos no texto legal, que serão contratados diretamente pelos servidores/agentes políticos ou Sindicato junto os respectivos prestadores, permitindo a negociação de melhores preços para os usuários em razão do desconto na folha de pagamento mensal.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação desse Projeto de Lei pelos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 28 de agosto de 2023.

  
ALEXANDER CASTILHOS,  
Prefeito Municipal.